



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Rua Benjamin Constant, 830, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-064
- <http://saude.ac.gov.br>

PARECER Nº **155/2025/SESACRE-NUCAE/SESACRE-DIVAIN/SESACRE-DEPIS/SESACRE-DEPEP/SESACRE-DIGSUS**
PROCESSO Nº **0019.014994.00003/2024-80**

PARECER TÉCNICO

Pregão Eletrônico SRP nº 222/2024

Processo Administrativo: 0019.014994.00003/2024-80

Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes que tem por objetivo atender às demandas para a Unidade Mista de Saúde - Acrelândia, Ana Nery, Assis Brasil, Hospital da Família Dr. Marcio Rogério Camargo - Jordão, Manoel Urbano, Marechal Thaumaturgo, Porto Walter, Rodrigues Alves, Santa Luzia e Santa Rosa.

Data da análise: 26 de novembro de 2025

Parecerista: Greicywanny Lourenço Maia

Considerando as atribuições e responsabilidades estabelecidas pela Portaria Nº 332, de 18 de julho de 2023, no Diário Oficial Nº 13.577 de 20/07/2023- Caderno Único, no qual institui a Comissão de Pareceristas Técnicos e define a Área Técnica de Equipamentos Médicos e Hospitalares no Inciso I do Artigo 2º e mediante o exposto no processo virtual e documentos digitalizados, disponível no Sistema Eletrônico de Informação, no Processo Administrativo: 0019.014994.00003/2024-80 - Pregão Eletrônico SRP nº. 222/2024 com pedido para análise e emissão de Parecer Técnico:

ASPIRADOR DE SECREÇÕES - Item 08 – ORIGEM COMÉRCIO E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, sei 0018382280

Análise e Parecer referente a proposta apresentada para aspirador de secreções Marca: **Nevoni, Modelo: 1001 po-pe2.** Registro: **80112550003.**

Realizou-se a pesquisa do manual do equipamento por meio do Portal de Consultas ANVISA – Produtos para Saúde, disponível em: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351027740200395/?numeroRegistro=80112550003>. Acesso em: 26.11.2025.

Considerando pesquisa realizada no site Anvisa foi verificado que o equipamento ofertado não consta manual, já que a referência existente é “INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO [gar_1001 PO.pdf](#)” e INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO [gar_1001 VF-PE.PDF](#)”, ou seja são manuais diferentes indicando que não existe o manual para o equipamento proposto para **modelo: 1001 po-pe2.** Registro: **80112550003.** Portanto, o equipamento representado pelo modelo **1001 po-pe2** da marca **Neovani** não está disponível no cadastro Anvisa.

Considerando a pesquisa realizada no site da Anvisa, verificou-se que o equipamento ofertado não possui manual correspondente ao modelo declarado. As referências disponíveis são “INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO [gar_1001 PO.pdf](#)” e “INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO [gar_1001 VF-PE.pdf](#)”, ambos relativos a modelos distintos. Dessa forma, não há manual específico para o modelo 1001 PO-PE2.

Embora o registro nº 80112550003 esteja ativo, os documentos disponíveis na Anvisa não

contemplam instruções de uso referente ao modelo ofertado, impossibilitando a confirmação de suas características técnicas.

Quanto ao prospecto encaminhado juntamente com a proposta para o equipamento em questão (**marca Neovani, modelo 1001 po-pe2**).

Ao analisar o equipamento através do prospecto encaminhado juntamente com a proposta, constata-se: diferenças distintas quanto a exigência de texto editalício.

Solicitação do texto editalício:

- 1) Sistema de ventilação interna do moto de ¼ HP;
- 2) Filtro hidrofóbico...;
- 3) Suporte para duas Cânulas;

Prospeto apresentado pela empresa Origem Comércio e Soluções Integradas Ltda:

- 1) Motor 1/5 HP-Monofásico;
- 2) Não há menção de filtro hidrofóbico – “existe menção apenas ao filtro bactericida”
- 3) Não há menção de suporte para duas Cânulas;

Recomenda-se que o licitante não seja considerado apto a prosseguir no certame, uma vez que há incompatibilidade das especificações editalícias, portanto, sugerimos a desclassificação para o item 08 - Aspirador de Secreções Móveis.

AUTOCLAVE HORIZONTAL 21 LITROS - Item 12 – M V R DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA LTDA, sei 0018382414

Análise e Parecer referente a proposta apresentada para autoclave horizontal 21 litros, Marca/Modelo **BS DIGITALE 2.1**. Registro: **80360560002**. No que se refere às especificações técnicas da proposta apresentada pela empresa, o texto encontra-se copiado e colado na íntegra das especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

Realizou-se a pesquisa do manual do equipamento por meio do Portal de Consultas ANVISA – Produtos para Saúde, disponível em:

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351627823200999/?numeroRegistro=80360560002>. Acesso em 05.11.2025.

Após análise comparativa entre as especificações técnicas exigidas no edital e as informações disponíveis no manual do equipamento, foram identificadas não conformidades com as especificações exigidas em texto editalício.

A autoclave BS Digitale 2.1 não cumpre integralmente alguns requisitos importantes do seu escopo - especialmente no que se refere a:

O texto editalício solicita: TECLADO DE MEMBRANA, POSSUIR NO MÍNIMO 03 PROGRAMAS DE ESTERILIZAÇÃO, CONTROLE DO CICLO AUTOMÁTICO (ATRAVÉS DE MICROPROCESSADOR ELETRÔNICO);

Ao analisar o equipamento através do manual disponível no site Anvisa verificamos: NÃO HÁ MENÇÃO AO TECLADO DE MEMBRANA, POSSUIR NO MÍNIMO 03 PROGRAMAS DE ESTERILIZAÇÃO, CONTROLE DO CICLO AUTOMÁTICO (ATRAVÉS DE MICROPROCESSADOR ELETRÔNICO). Diante do exposto, o equipamento descrito pelo licitante não atende às especificações técnicas exigidas pelo edital, sugerimos que o referido licitante não está apto a concorrer ao certame.

BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL – Item 15 - CENTRO OESTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, sei 0018382452

Análise e Parecer referente à proposta apresentada para a balança antropométrica infantil, Marca/Modelo: **BALMAK - ELP-25BB Baby Care**. Procedeu-se à verificação das informações técnicas do equipamento por meio do prospecto fornecido pela empresa.

Ressalta-se que o prospecto, na página 6, apresenta como opcionais a concha anatômica em aço inoxidável e a bolsa de transporte. Considerando que tais itens constam como exigências no edital, a classificação do item fica condicionada ao compromisso do licitante em fornecê-los juntamente com o equipamento.

Dante do exposto, sugere-se a classificação do item 15 – Balança Antropométrica Infantil, desde que

o licitante entregue, obrigatoriamente, os itens concha anatômica em aço inoxidável e bolsa de transporte, conforme previsto nas especificações editalícias. Atendidas essas condições, sugerimos que o referido licitante está apto a concorrer ao certame.

É o parecer

Greicywanny Lourenço Maia
Núcleo de Acompanhamento de Equipamentos/NUCAE
Portaria Nº 332 de 18 /7/2023
Parecerista Técnica



Documento assinado eletronicamente por **GREICYWANNY LOURENÇO MAIA, Enfermeiro Parecerista**,
em 27/11/2025, às 14:26, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da
[Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>,
informando o código verificador **0018456609** e o código CRC **48BFE6DB**.

Referência: Processo nº 0019.014994.00003/2024-80

SEI nº 0018456609